

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (PDC nº
1.671, de 2009, na origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do
Acordo de Cooperação Técnica entre o
Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo do Reino da Suazilândia, assinado em
Maputo, em 25 de janeiro de 2008.*

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (PDC nº 1.671, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 8 de outubro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 841, de 29 de outubro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº

344, de 8 de setembro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 344 MRE ABC/DAI/DAF II/ — PAIN-BRAS-SUAZ).

Em sua exposição, o Chanceler registra, entre outras coisas, que “a assinatura desse Instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de forma a estimular o progresso e o desenvolvimento dos dois países”. Indica, também, que “a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países”.

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O tratado em apreço compõe-se de onze artigos. Seus considerandos destacam o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos. Eles reconhecem, ainda, as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum.

O documento assemelha-se em muito a outros acordos já celebrados e que vinculam nosso país a outros Estados. Trata-se de instrumento característico de cooperação técnica. Assim, ele há de ser implementado por meio de ajustes complementares. Consta, também, de seus termos a possibilidade de realização de mecanismos trilaterais com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

A cooperação que se busca em instrumento desta natureza representa o prelúdio de maior aproximação entre os dois países. Nesse sentido, ela, de um lado, não diverge das nossas tradições; de outro, abre campo de possibilidades de interação entre povos para maior adensamento de suas relações recíprocas.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator